Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3986/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21109/2016
PROTOCOLO	: 1742216
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: DJALMIR MEDINA LEIRIAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da **concessão de Reforma "*Ex Officio*"**, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Djalmir Medina Leirias**, ocupante do cargo de 3º Sargento Bombeiro Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

Especificação	Data
Publicação	03.10.16
Prazo de Entrega	18.10.16
Remessa (Postagem/Protocolo)	07.10.16

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-5332/2018 (pp. 30/32), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5667/2018 (p. 33), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Concessão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Djalmir Medina Leirias**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e art. 95, I, "c", todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2007, conforme Decreto "P" n.º 4224/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9261, em 03 de outubro de 2016.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro da concessão de Reforma "*Ex Officio*"** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Djalmir Medina Leirias**, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o artigo 10, I, da RN n.º 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac